

PROCESSO Nº	032.116
FOLHA Nº	249
	Ritonga

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/16 – CMSLG

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA RIO PRETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NOS TERMOS DO EDITAL DO CONVITE Nº 001/16 – CMSLG.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.697.857/0001-08, localizada na Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, neste ato representada por sua Presidente, Sr.ª **ANTONIA HERMENEGILDA CANUTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 86.643 SSP/MA, CPF nº 127.565.124-00, residente e domiciliada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a firma **RIO PRETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.355.234/0001-02, sediada na Estrada da Raposa, s/n, Lote Verde Mar, Quadra K, Lote 23 e 24, Pirâmide, Raposa – MA, neste ato representada por seu titular, o Sr. **CARLOS ALBERTO MORAES DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Raposa – MA, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na licitação supracitada e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar, sob regime de empreitada por preço unitário a execução dos Serviços de Reforma do Palácio Legislativo Serapião Ramos onde funciona a Câmara Municipal de Vereadores do município de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), conforme Planilha Orçamentária, constantes dos **ANEXOS I**, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no CONVITE N.º 001/2016 – CPL e proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Edital, independentemente de transcrição, como se dele partes fizessem:

Edital do CONVITE N.º 001/16 – CPL e seus Anexos.

A Proposta da **CONTRATADA**, datada de 23 de Junho de 2016.

Toda a Correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



PROCESSO Nº	022/16
FOLHA Nº	350
RUBRICA	

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

CLÁUSULA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se compromete, na execução deste CONTRATO, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados conforme especificações técnicas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** garantirá a perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as especificações, normas técnicas e demais instruções emanadas da Fiscalização e que, quando concluídos, não apresentarão defeitos, ficando obrigada a refazer os serviços incorretos e reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificados pela sua Fiscalização, dentro dos limites razoáveis, a partir do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, atendendo, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devam ser refeitos quando for constatado emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços, a vista das especificações respectivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas reclamações e arcará com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízos havidos e originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser argüidas pela **CONTRATANTE**, por terceiros, inclusive as decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA - Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do quinto dia útil do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, ouvida previamente a CPL-CMSLG.



PROCESSO N°	072/16
FOLHA N°	31
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.697.857/0001-08

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Vistoria e Recebimento Provisório será expedido, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação do término do serviço, de conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** do Edital do CONVITE N.º 001/16 - CPL, parte integrante deste edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços, uma vez terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações acordadas, autorizadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 74.864,09 (Setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), através de recursos próprios. As despesas ocorreram através da dotação orçamentária: 01 – Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0001.1001.0000 – Const., Ampl. e Reforma do Prédio da Câmara; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

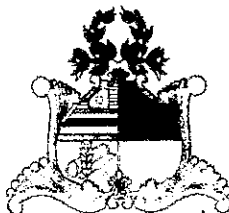
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento só será efetuada após a constatação da execução dos serviços em conformidade com aceitação do setor competente da Câmara Municipal, devidamente conferida e atestada.

CLÁUSULA NONA - Por atraso na execução dos serviços, fica a **CONTRATADA** sujeita à advertência e/ou multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução, até o máximo de 30 (trinta) dias. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato a partir do primeiro dia após o término do prazo definido para a execução do objeto contratual, sem sofrer qualquer ônus. Em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, a licitante vencedora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor contratual. A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total do contrato e conseqüente rescisão, as seguintes sanções:

a) Multa de 10% do valor não executado do contrato.



PROCESSO Nº	022.110
FOLHA Nº	32
Rubrica	A

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidade anteriores em caso de reincidência.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser aplicadas concomitantemente com a prevista na alínea "a".

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

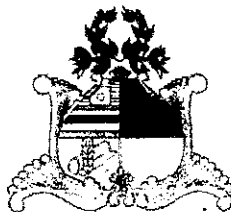
CLÁUSULA DÉCIMA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovados pela fiscalização, a **CONTRATADA** poderá ser suspensa de licitar perante a **CONTRATANTE**, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- I. Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços.
- II. O uso indevido de patentes e registros.
- III. Os fatos que, estando em mora a **CONTRATADA**, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** se compromete, na execução do presente CONTRATO, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente o direito a qualquer indenização, mediante notificação,



PROCESSO Nº	022116
FOLHA Nº	253
Rubrica	

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**.
- II. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas.
- III. Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados.
- IV. Transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- V. Utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no CONVITE n.º 001/2016 – CPL, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Constituem obrigação da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços dentro das especificações técnicas exigidas.
- b) Responsabilizar-se por todas as questões trabalhistas, cíveis e penais decorrentes do pessoal contratado para execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Nos termos do artigo da Lei n.º 8.666/93, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá **SUBCONTRATAR** partes da obra ou serviços, até o limite admitido, em cada caso pela administração.

PRAGRAFO PRIMEIRO – A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas pelo setor competente da Câmara.

PARAGRAFO SEGUNDO – As regras estabelecidas entre o contratado e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Câmara e a empresa contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da contratada.



PROCESSO Nº	032116
FOLHA Nº	34
Rubrica	

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE se obriga a publicar em Diário Oficial, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, o extrato do CONTRATO e seus ADITIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro de São Luís Gonzaga do Maranhão, do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 30 de Junho de 2016.

ANTONIA HERMENEGILDA CANUTO

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CONTRATANTE**

CARLOS ALBERTO MORAES DA SILVA

SÓCIO ADMINISTRADOR

**RIO PRETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: